

ATA DE REGISTRO Nº. 47/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SUL SC EVENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.46.984.678/0001-57, com sede na R 13 de Maio, Herval d'Oeste/SC representada por Paulo Ercego, inscrito(a) no CPF n.***.960.029 -**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo 45/2024, Pregão Eletrônico nº 26/2024, e que se regerá pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE DE CORDILHEIRA ALTA/SC**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC.	MÊS	60	R\$ 3.300,00	R\$ 198.000,00
TOTAIS (R\$)					R\$ 198.000,00

1.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa DETENTORA desta Ata, são partes integrantes deste instrumento como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR REGISTRADO

2.1. O valor total global estimado com o presente registro de preços é **R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**.

2.1.1. Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que serão pagos na possível aquisição dos produtos/serviços são aqueles especificados na tabela do item 1.1 desta Ata.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a ela.

2.3. Os itens deverão ser entregues de acordo com a descrição constante no anexo “A” do edital e da proposta comercial da DETENTORA.

2.4. Aplica-se nesta contratação, resultante da Ata de Registro de Preços, a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Decreto Municipal 193/2023, que dispõe sobre a retenção do IRRF nas contratações de bens e serviços pelo Município de Cordilheira Alta/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, passível de prorrogação.

3.1.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta ata de registro de preços.

3.2. A Administração Municipal poderá aceitar que o fornecedor substitua o produto por marca ou modelo diferente daquele registrado na ata de registro de preços, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, sendo vedada a majoração do preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

4.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 2 (dois) dias úteis após o envio de AF (Autorização de Fornecimento);

4.2. O transporte dos profissionais até o município de Cordilheira Alta e locais onde serão prestados os serviços ficará por conta da CONTRATADA, considerando a contagem de horas apenas no momento do início efetivo do serviço, sem considerar horas de deslocamento, de descanso ou intervalos entre os serviços, nem para o retorno;

4.3. O prazo contratual de execução do serviço será pelo período de até 12 (doze) meses, feito através do envio da AF (Autorização de Fornecimento);

4.4. Será de total responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, os danos causados a terceiros, danos materiais e de acidentes causados durante a prestação dos serviços;

4.5. Os serviços devem ser prestados apenas quando e onde solicitados pelo responsável de cada secretaria, emitindo relatório do serviço executado, com data/hora de início e fim. O relatório deverá ser assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento;

4.6. Juntamente com os relatórios de serviços prestados e a nota fiscal, a Contratada deverá obrigatoriamente fornecer o FGTS digital do mês anterior, para comprovação do recolhimento de FGTS, informações da Previdência Social e vínculos empregatícios dos funcionários (condição para que seja efetuado o pagamento);

4.7. A contratada se responsabilizará com toda e qualquer despesa do pessoal técnico, para a execução dos serviços;

- 4.8. É de total responsabilidade da contratada a integridade dos funcionários que executam os serviços, devendo estar estes sempre obrigatoriamente providos dos equipamentos de EPIs;
- 4.9. A contratada será responsável pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 4.10. A contratada será responsável integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 4.11. Os serviços poderão ser rejeitados todos ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação de irregularidade;
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.13. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de segunda-feira a sexta-feira, incluindo os dias de feriados e pontos facultativos nestes casos, avisados com antecedência pela administração a necessidade de vir ou não.
- 4.14. O horário de trabalho será das 07:30hs às 11:30hs, e das 13:00 às 17:00hs, nos espaços públicos indicados pela secretaria solicitante.
- 4.15. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente identificados, habilitados e sempre orientados pela empresa.
- 4.16. A prestação do serviço, composto com a CONTRATANTE, deve atender o local indicado pela secretaria solicitante, que pode ser na sede do município, em bairros próximos ou isolados, distrito ou demais localidades onde se fizer necessário.
- 4.17. Os funcionários da empresa deverão estar uniformizados nos respectivos postos de trabalho, recebendo da CONTRATADA, uniforme adotado pela contratada, nas cores e padrão adotados pela empresa e todos os EPI'S necessários para a execução do serviço, tais como luvas, máscaras, botina, etc.
- 4.18. O Formulário de Avaliação do Nível de Serviço deverá ser preenchido, pelo fiscal do contrato ou servidor indicado pela secretaria solicitante, e encaminhado ao setor de empenhos, juntamente com a folha ponto (identificada e assinada pelo funcionário que prestou o serviço e o fiscal de contrato), a nota fiscal e o fechamento da Efetividade mensal do período.
- 4.19. A secretaria solicitante poderá solicitar imediata substituição de funcionários que prestam serviços nos postos contratados, diante de alguma intercorrência durante a prestação dos serviços.
- 4.20. A Contratada poderá promover a substituição de funcionários, quando entender necessário e em combinação prévia com a secretaria solicitante, devendo

a empresa contratada acompanhar e apresentar o novo funcionário no local do serviço;

4.21. Caso o colaborador não puder comparecer ao posto de trabalho, a empresa deverá encaminhar outro colaborador de forma imediata, para suprir o posto imediatamente.

4.22. Em caso de falta de atendimento de algum posto de serviço, haverá o desconto proporcional no fechamento do relatório de controle de horas trabalhadas dentro do mês.

4.23. Os serviços a serem prestados pela empresa a ser contratada estão descritos abaixo, conforme local da sede e área a ser realizado:

Áreas Internas:

Diariamente:

Varrer salas e ambientes de trabalho, uma a duas vezes ao dia, conforme a necessidade;

Limpar com saneantes domissanitários os pisos de copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-os em sacos plásticos próprios, removendo-os para local indicado pela Contratante;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Uma Vez na Semana:

Remover com pano úmido o pó das mesas, armários e demais móveis existentes;

Remover com pano úmido, o pó das mesas e das estações de trabalho;

Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

Tirar o pó das plantas, folhagens, peitoris, caixilhos das janelas, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.;

Quinzenalmente:

Limpar todos os vidros (face interna até 3 metros de altura), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

Limpar, com produto neutro, portas, barras e paredes pintados à óleo ou verniz sintético;

Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e assentos de poltronas;

Limpar e polir todos os metais;

Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

Lavar convenientemente, internamente, janelas com vidraças, caixilhos, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, granilitos, mármore e etc.;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

Mensalmente:

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

Limpar forros, parede e rodapés;

Remover manchas de paredes;

Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, circular, pantográficas, correr, etc.);

Banheiros

Diariamente:

Limpar com saneantes domissanitários os pisos e paredes dos sanitários;

Proceder à lavagem de assentos e pias dos sanitários com saneantes domissanitários e desinfetantes, como também das fechaduras e trincos das portas;

Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros;

Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando os em sacos plásticos próprios, removendo-os para local indicado pela Contratante;

Limpar os espelhos, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente:

Limpar e polir todos os metais;

Limpar com saneantes domissanitários os forros dos sanitários;

Limpar as portas com produtos adequados;

Quinzenalmente:

Limpar todos os vidros, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

Mensalmente:

Limpar todas as luminárias por dentro e por fora.

Áreas Externas

Semanalmente:

Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;

Varrer pisos pavimentados;

Lavar os pisos com produto indicado para áreas externas;

Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;

Limpar todos os vidros (face externa de até 3 metros de altura), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

Eventos

Eventualmente: Auxiliar na realização de eventos, nos preparativos, como preparar o local do coffee break.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias da execução, mediante a emissão da respectiva nota fiscal, acompanhado do FGTS digital, comprovando a regularidade fiscal do(s) trabalhador(es) que prestará(ão) o(s) serviço(s) e a folha ponto deste devidamente assinada pelo mesmo, e relatório de serviços prestados, com o ateste do fiscal responsável.;

5.2.1. A contratada deverá encaminhar a nota de acordo com as informações contidas na AF emitida pelo Município.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste objeto correrão a cargo da seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde: 3390/4/2019

Secretaria de Administração: 3390/9/2093

Fundo Municipal de Assistência Social: 3390/81/2006

Secretaria de Educação:

a. Infantil – pré escolar: 3390/32/2094;

b. Infantil – creche: 3390/29/2089;

c. Ensino Fundamental: 3390/37/2013.

3.24. Os produtos de limpeza (saneantes e outros) e os materiais necessários para execução dos serviços (tais como: vassoura, rodo, panos ...) serão fornecidos pelo município, não podendo haver desperdícios ou danos intencionais na execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Responsabilidades do contratante:

9.17. São obrigações do CONTRATANTE, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.19. Notificar o CONTRATADO por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.20. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.21. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

9.22. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

9.23. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

9.24. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.26. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA

10.1. O Município providenciará a publicação desta ata de registro de preços, em resumo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).
- d) Multa:
 - I. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

III. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021);

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

12.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

12.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 141/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá ao representante institucional acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.2. A execução dos contratos decorrentes desta ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada por Ana Eliza Tauchert, Rudimar Marafon, Coroline Horn, Sonia Briancini e Flavia Cortes Garcia que atuarão como representantes institucionais. A gestão do contrato caberá a servidora Angelita Gabriel.

14.2.1. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal do contrato e o recebimento definitivo do objeto do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

14.3. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao titular da secretaria do setor requisitante.

14.3.1. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 117 da lei 14.133/21.

14.3.2. A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 19 de junho de 2024.

Clodoaldo Briancini

Prefeito

Flavia Cortes Garcia

Gestora do Fundo Municipal de Saude

SUL SC EVENTOS LTDA

CNPJ n.46.984.678/0001-57,

Paulo Ercego

Contratada

Testemunhas:

Angelita Gabriel

CPF: ***.893.109-**

Claudia Hahn

CPF: ***270.779-**